



Carta de Apoio à Proposta de Minas para a Reparação das Perdas advindas da Lei Kandir

Os Chefes e Presidentes dos Três Poderes do Estado de Minas Gerais, o Procurador-Geral de Justiça, o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas, o Defensor Público-Geral e o Advogado-Geral do Estado reunidos nesta data, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, manifestam-se à sociedade brasileira, nos seguintes termos:

1. Na qualidade de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, e na defesa dos interesses do povo que representamos, manifestamos nosso apoio às iniciativas que vem sendo tomadas pelo Congresso Nacional no intuito de editar a lei complementar prevista no artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – para compensar a perda de arrecadação de ICMS dos estados membros decorrente da exoneração das exportações realizadas pela União, a partir da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996).

2. Consideramos que parte da crise fiscal que assola os estados da Federação e, por consequência, o próprio federalismo cooperativo preconizado pela Constituição da República de 1988, decorre da incapacidade de se promover um diálogo profícuo e efetivo entre o Governo Federal e o Congresso Nacional, para a superar a instabilidade político-jurídica que o tema suscita.

3. Entendemos que o reconhecimento da necessidade de compensar as perdas sofridas pelos estados membros em decorrência do subsídio nacional às exportações foi confirmado com a promulgação da Emenda à Constituição nº 42/2003, que constitucionalizou a exoneração das exportações, mas buscou o equilíbrio fiscal por meio de transferência constitucional obrigatória da União em favor dos estados e do Distrito Federal, beneficiando, ainda, os municípios brasileiros, que fazem jus a parcela do ICMS. No entanto, passados 16 anos, tal medida carece de regulamentação por lei complementar, para compensar financeiramente os entes subnacionais pelas perdas ocorridas.

4. Temos acompanhado de perto os efeitos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO – nº 25, que reconheceu, à unanimidade, a mora do Poder Legiferante federal na edição de lei complementar que determine a compensação pela perda de arrecadação de ICMS que ocorreu com a exoneração das exportações realizadas pela União. Como é sabido, a Corte Maior concedeu prazo para a solução do impasse e,



em caso de permanência da mora, decidiu que caberia ao Tribunal de Contas da União: a) fixar o valor do montante total a ser transferido anualmente aos estados membros e ao Distrito Federal, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT; e b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os estados membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

5. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para que o Congresso Nacional legislasse a matéria, o TCU também não logrou concluir a determinação judicial, motivo pelo qual, o próprio ministro relator, Gilmar Mendes, nos autos da ADO nº 25, entendeu por bem reabrir o prazo conferido ao Poder Legislativo Federal para regular o tema, que deverá fazê-lo até o mês de fevereiro de 2020.

6. Recentemente, o Ministro Gilmar Mendes determinou a realização de uma audiência pública, a ser realizada no dia 5 de agosto do corrente ano, às 14h., na qual deverão comparecer os representantes de todos os entes federados. De acordo com a decisão, os representantes deverão estar munidos de propostas que envolvam o pacto federativo discutido nos autos da ADO nº 25, previamente autorizadas pelos setores técnico-administrativos, caso seja necessário.

7. Em face disso, de forma a dar mais legitimidade e transparência à proposta a ser encaminhada pelos representantes do Estado de Minas Gerais na mencionada audiência pública, manifestamos, de público, nossa adesão aos seus termos, a saber:

7.1. Propõe-se que a União entregue, anualmente, o montante de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), a ser repartido pelos Estados de acordo com os critérios já estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

7.2. Propõe-se que tais valores sejam corrigidos monetariamente pela taxa Selic capitalizada, índice adotado pela União na correção das dívidas dos Estados, em homenagem ao princípio da isonomia;

7.3. Em relação às perdas pretéritas, propõe-se que a União deverá compensar, mensalmente, os Estados e Municípios pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ocorridas a partir de 2006, isto é, quando deixou de vigor o art. 31 da Lei Kandir;

7.4. Ainda com relação às perdas pretéritas, propõe-se que os pagamentos mensais sejam realizados ao longo do prazo de 60 (sessenta) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Ratificamos nosso empenho conjunto em favor de um país justo e soberano, renovando, mais uma vez, nossa disposição para o diálogo amplo, conducente a dias melhores para os estados da Federação e, sobretudo, para o seu povo!

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.

Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais

Governador do Estado de Minas Gerais

Procurador-Geral de Justiça
do Estado de Minas Gerais

Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral
do Estado de Minas Gerais

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alencar da Silveira Jr

Ana Paula Siqueira

André Quintão

Andréia de Jesus

Antonio Carlos Arantes

Arlen Santiago

Bartô

Beatriz Cerqueira

Betão

Betinho Pinto Coelho

Bosco

Bráulio Braz

Bruno Engler

Carlos Henrique

Carlos Pimenta

Cássio Soares

Celinho Sintrocel

Celise Laviola

Charles Santos

Cleitinho Azevedo

Coronel Henrique

Coronel Sandro

Cristiano Silveira

Dalmo Ribeiro Silva

Delegada Sheila

Delegado Heli Grilo

Doorgal Andrada

Douglas Melo

Doutor Jean Freire

Doutor Paulo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Doutor Wilson Batista

Duarte Bechir

Elismar Prado

Fábio Avelar de Oliveira

Fernando Pacheco

Gil Pereira

Glaycon Franco

Guilherme da Cunha

Gustavo Mitre

Gustavo Santana

Gustavo Valadares

Hely Tarquínio

Inácio Franco

Ione Pinheiro

João Leite

João Magalhães

João Vitor Xavier

Laura Serrano

Leandro Genaro

Leninha

Léo Portela

Leonídio Bouças

Luiz Humberto Carneiro

Marília Campos

Mário Henrique Caixa

Marquinho Lemos

Mauro Tramonte

Neilando Pimenta

Noraldino Júnior

Oswaldo Lopes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor Cleiton

Professor Irineu

Professor Wendel Mesquita

Raul Belém

Repórter Rafael Martins

Roberto Andrade

Rosângela Reis

Sargento Rodrigues

Sávio Souza Cruz

Tadeu Martins Leite

Thiago Cota

Tito Torres

Ulysses Gomes

Virgílio Guimarães

Zé Guilherme

Zé Reis